



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

DESPACHO SJMG-DIREF 1491/2023

Trata-se da solicitação da Subseção Judiciária de Governador Valadares, id. 0519649, para contratação de empresa especializada para manutenção corretiva nos bancos de baterias dos dois nobreaks instalados no CPD da SSJ GVS, com substituição de 48 baterias já existentes e fornecimento e troca de conectores e cabos, bem como a manutenção corretiva nos nobreaks com fornecimento e troca de peças.

Considerando a importância do serviço de instalação das novas baterias, pois não havendo a troca poderá comprometer a durabilidade e garantia e o funcionamento, conforme se depreende no Tópico I do Estudo Técnico Preliminar id. 0440161, **autorizo** a referida contratação.

À SECOF, para providências.

Ao Comitê Gestor Seccional de Contratações/SJMG para ratificação, em vista de demanda prevista no PAC 2023, ainda em fase de finalização.

Belo Horizonte, 06.11.2023.

Raimundo do Nascimento Ferreira

Diretor da SECAD

assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 06/11/2023, às 19:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0521275** e o código CRC **FCDAB0B9**.



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

DESPACHO SJMG-SECAD 1556/2023

Trata-se de pedido formulado, id. 0521359 para autorização de prosseguimento da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva nos bancos de baterias dos dois nobreaks instalados no CPD da Subseção Judiciária de Governador Valadares. sem a realização de disputa eletrônica.

Sobre o tema, a DIASJUR, em análise jurídica, id. 0535153 manifestou-se da seguinte maneira:

[...]

Reitera-se em registro que, embora nos termos do art. 4º da IN SEGES/ME n. 67/2021 a dispensa eletrônica com disputa constitua-se em boa prática do Poder Executivo para o Poder Judiciário (CR, art. 2º, 99, 103-B-§4º e 105-§1º-II), **revela-se possível de modo justificado e excepcional a realização do procedimento sem disputa eletrônica**, conforme critério preferencial disposto no §3º do art. 75 da NLLC. Esta excepcionalidade já havia previsão no §4º do art. 1º do Decreto n. 10.024/2019 sob a égide da LLC.

[...]

Logo, esta DIASJUR mantém o entendimento de que **a obrigatoriedade de adoção do procedimento de dispensa com disputa eletrônica previsto na IN SEGES/ME 67/2021 não vincula o Poder Judiciário**, porquanto a NLLC dispõe expressamente sobre o caráter preferencial do procedimento no seu art. 75-§3º sem conferir poder regulamentar ao Chefe do Poder Executivo. Assim sendo, depreende-se que tal instrução normativa é decorrência do poder hierárquico da Presidência da República, sendo vinculante apenas no âmbito do Poder Executivo Federal. Por fim, não compete a esta DIASJUR promover juízo de mérito a respeito da urgência e necessidade que justificam a excepcionalidade da medida pretendida no referido pedido de autorização, **cujas exceção à disputa eletrônica, de acordo com a doutrina exposta, justifica-se desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica**. Neste aspecto, no limite, a razoabilidade e proporcionalidade são os vetores axiológicos para aceitabilidade da justificativa apresentada, o que deverá ser avaliado pela autoridade competente, no caso, a Diretoria da SECAD.

[...] (Grifamos)

Conclui a DIASJUR, em seu parecer, que a não realização do procedimento de disputa eletrônica não é óbice ao prosseguimento das tratativas para a contratação.

Sendo assim, em face da urgência e tratando-se de prestação de serviço de baixo valor, além de atender ao interesse público e procedimental, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva nos bancos de baterias dos dois nobreaks instalados no CPD da Subseção Judiciária de Governador Valadares, sem a realização de disputa eletrônica.

À SECOM para providências.

BH, data da assinatura.

Raimundo do Nascimento Ferreira
Diretor da SECAD



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 16/11/2023, às 08:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0535166** e o código CRC **9F345466**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG

0012490-98.2023.4.06.8001

0535166v5